

RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS NO CAMPUS VIANA

Estabelece diretrizes institucionais excepcionais a serem adotadas para o retorno presencial, após o período de 25/05/2020 a 09/08/2021 de aulas efetivadas por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), reconhecida pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, e considerando as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais e locais e as normativas estabelecidas pelo Conselho Superior do Ifes.

Das disposições iniciais

Art. 1º A presente Portaria normatiza as diretrizes para o retorno das atividades acadêmicas letivas presenciais referente ao ano letivo de 2021, do Campus Viana, por meio da utilização de estratégias diferenciadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), reconhecida pela Portaria n.188, de 3 de fevereiro de 2020 e, considerando as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais locais e as normativas estabelecidas pelo conselho Superior do Ifes.

§1º Para fins do previsto neste documento, as atividades pedagógicas serão retomadas de forma presencial, com presença física dos discentes, docentes e demais servidores da educação, após o período de 25/05/2020 a 09/08/2021, em que foram suspensas temporariamente as aulas presenciais vigentes no Ifes e validadas as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), regulamentadas pela Resolução do Conselho Superior n. 1/2020, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia da Covid-19.

- I) Considerando que os componentes curriculares do curso de graduação não envolvem práticas laboratoriais, as disciplinas referentes ao primeiro semestre letivo de 2021, que se encerra em 11/10/2021, conforme Calendário Acadêmico, deverão ser concluídas totalmente por APNP.
- II) Considerando que as turmas concluintes devem ser priorizadas no retorno presencial, os alunos do 3º ano do curso técnico terão aulas presenciais semanalmente de três disciplinas a partir de 13/09/2021.
- III) Com base no Calendário Acadêmico do ano letivo de 2021, existe um período de férias previstas na semana de 18 a 22/10/21. Após esse período, inicia-se o segundo semestre letivo para o curso de graduação e tem-se a continuação do 2º trimestre para o ensino técnico. Desse modo, o retorno presencial para os discentes dos cursos técnico e de graduação ocorrerá a partir de 25/10/2021.

IV) No curso de graduação, as disciplinas de dependência a serem ofertadas no semestre letivo de 2021/2 continuarão no formato de APNP.

§2º O retorno presencial deverá considerar:

- I) os diferentes impactos e tendências da pandemia, de acordo com o Mapa de Risco do Governo do Estado do Espírito Santo, com as orientações sobre a Saúde do Trabalhador, as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública dos municípios, estado e federação;
- II) as diretrizes das autoridades competentes e os protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários e de saúde pública;
- III) os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes, disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#l-retorno>; e
- IV) a Portaria Nº 111/2021, do Campus Viana, que estabelece o Protocolo de retorno para as atividades letivas presenciais no campus.

Art. 2º As atividades acadêmicas letivas presenciais poderão se dar da seguinte forma:

- I) oferta de ensino presencial com APNP, para os casos que necessitarem, como forma de complementação de carga horária letiva, sendo possível haver:
 - a) sábado letivo com atividade remota;
 - b) atividades validadas no Calendário Acadêmico e, anteriormente, planejadas e desenvolvidas para serem realizadas; e
 - c) outras, conforme análise e autorização da Direção Geral e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II) oferta de APNP, a depender das condições de segurança sanitária ou quando houver a necessidade de suspensão das atividades presenciais em função de orientação dos órgãos sanitários e de saúde pública, bem como de outras autoridades competentes.

§1º O retorno às atividades presenciais seguirá os protocolos locais e condições de funcionamento efetivo do campus.

§2º Caso as orientações das autoridades competentes da região em que o Campus Viana se insere não permitam o retorno presencial ou determinem a suspensão de atividades presenciais ou mesmo quando for verificado que as condições locais trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, serão adotadas unicamente as APNPs, enquanto durar o impedimento ou o risco de retorno presencial. Serão observadas e acatadas, também, as orientações Normativas do Ifes.

Art. 3º A forma de operacionalização das estratégias para o início do retorno das atividades letivas presenciais atenderá as condições sanitárias e de pessoal do campus, bem como seguirá algumas orientações previstas na Resolução do Conselho Superior n. 02/2021 e na Portaria n. 1.191/2021.

Art. 4º A participação nas atividades presenciais é obrigatória e deverá ser

expressa pelo/a discente maior de idade mediante assinatura do Anexo I desta Portaria e, quando menor de idade, por seu responsável legal, nos termos deste regulamento.

Art. 5º Para os discentes em grupo de risco ou que testarem positivo para Covid-19 será oferecido atendimento remoto, cabendo a/ao discente maior de 18 anos ou aos pais ou responsáveis legais das/os discentes menores de idade, em comum acordo com o campus e com as regras estabelecidas por esta Portaria, firmar o compromisso de realizar as atividades e avaliações previstas para esse tipo de atendimento, mediante assinatura de termo, conforme Anexo II desta Portaria.

I) Os discentes em grupo de risco devem apresentar atestado ou declaração médica para comprovação da sua condição de saúde e assim usufruírem do atendimento via atividades pedagógicas não presenciais.

II) Os discentes que tiverem familiares positivados para Covid-19 com os quais conviva diretamente devem apresentar atestado ou declaração médica para comprovação da condição de saúde de seus familiares.

III) Em caso de apresentação de sintomas gripais, o discente ou, quando menores de idade, seu responsável legal, deve comunicar essa condição à Coordenadoria de Curso por meio de e-mail institucional ou contato telefônico para as devidas orientações.

IV) As condições não médicas que ensejem em impedimento para frequência às atividades presenciais deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Curso, devidamente justificadas por escrito, que serão apreciadas junto à CGEN que emitirá parecer a ser encaminhado para a Diretoria de Ensino para aval.

Art.6º Para a solicitação das atividades remotas o/a discente maior de idade ou o representante legal do/a estudante menor de idade deverá encaminhar e-mail para cgen.via@ifes.edu.br com os documentos necessários para a comprovação da situação (em se tratando dos cursos técnicos e de graduação), com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes do retorno presencial, sendo indicadas as seguintes possibilidades:

I) Atendimento Domiciliar, ao/à discente pertencente ao grupo de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 e, também, conforme previsto no Regulamento da Organização Didática (ROD) dos cursos técnicos e dos de graduação, sem prejuízo à sua situação acadêmica; ou

II) Atendimento Exclusivamente Remoto, ao/à discente pertencente ao grupo de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 ou com outra justificativa a ser analisada pela gestão de ensino do campus com as normativas vigentes, com prazo determinado para retorno totalmente presencial, conforme for validado no Anexo II desta Portaria; ou

III) Trancamento de Matrícula, conforme a Resolução Nº 19/2021 do Conselho Superior, sem que seja contabilizado esse período para integralização do curso.

§ 1º A solicitação efetivada pelo/a discente maior de idade ou pelo representante legal do/a estudante menor de idade deverá ser

respondida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por comissão de retorno presencial do campus podendo ser estabelecido:

- I) Atendimento Domiciliar: será encaminhado e-mail ao solicitante com as orientações de como este deverá proceder para realização do pedido junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA); e
- II) Atendimento Exclusivamente Remoto, por tempo determinado, será encaminhado e-mail ao/à solicitante com o Anexo II desta Portaria, contendo a informação do período autorizado para tal atendimento dentre outras, a ser devidamente preenchido e assinado pelo/a discente e devolvido, para o e-mail cgen.via@ifes.edu.br.

§2º Caso o/a discente interesse em retornar às atividades presenciais, o campus deverá ser notificado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, pelo e-mail cgen.via@ifes.edu.br ou por contato oficial com o coordenador do curso (para cursos técnicos e de graduação) a fim de que seja providenciada a devida reorganização para atendimento pedagógico e de assistência multidisciplinar ao discente, caso necessário.

§ 3º A não participação nas atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por Atendimento Domiciliar ou Atendimento Exclusivamente Remoto implicará em carga horária pendente no curso no qual o/a discente está matriculado/a, devendo o/a estudante e seu responsável legal, quando menor de idade ou o/a aluno/a, quando maior de idade, mediante assinatura do Anexo II desta Portaria, estarem cientes de que o cumprimento da carga horária devida é imprescindível para a conclusão do curso.

- I) A realização da carga horária pendente ficará condicionada à oferta dos Componentes curriculares e/ou à disponibilidade dos/as docentes envolvidos/as.

Art. 7º A organização para o retorno às atividades presenciais ocorrerá com a participação da Comissão responsável pela implantação das medidas de segurança e saúde no retorno das atividades presenciais do campus Viana do Ifes e demais integrantes da comunidade escolar, considerando:

- I) as características do campus e em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades competentes, observando as regras de gestão, de higiene, de distanciamento físico dos discentes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários, e outras medidas de segurança recomendadas;
- II) o estabelecimento de diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, para o uso dos ambientes acadêmicos e administrativos; e
- III) para os/as discentes e a comunidade escolar com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de sua execução e ser publicada na página do campus para acompanhamento das famílias.

Art. 8º Antes do retorno aos momentos presenciais, deverá ser organizado mapeamento prévio, com a participação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) e da Coordenadoria de Curso, para identificar docentes

pertencentes ao grupo de risco, conforme previsto na legislação vigente, com a finalidade de organização das atividades a serem ofertadas no ano de letivo de 2021.

Art. 9º Na organização do atendimento às pessoas com necessidades específicas, há de se observar a instrução normativa da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) correspondente ou outro documento que venha substituí-la ou a atualizá-la.

Art. 10 Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia da Covid-19, deverá se atentar para o fato de que:

I) a realização de atividades pedagógicas externas, tais como visitas técnicas e aulas de campo, assim como atividades culturais e esportivas, eventos científicos e reuniões, que necessitem ser feitas exclusivamente de forma presencial devem ser analisadas junto à Coordenadoria Geral de Ensino (CGEN), às Coordenadorias de Curso e à Comissão responsável pela implantação das medidas de segurança e saúde no retorno das atividades presenciais do campus Viana do Ifes considerando as orientações dos órgãos competentes e o mapa de risco das regiões envolvidas;

II) a realização de atividades de extensão presenciais, seja em ambiente externo à unidade ou que envolvam acesso de público participante à unidade, devem ser analisadas pela coordenação da ação de extensão, pelo setor responsável pela gestão da extensão na unidade e, se forem atividades curriculares, pelas coordenações de curso envolvidas e pela Comissão responsável pela implantação das medidas de segurança e saúde no retorno das atividades presenciais do campus Viana do Ifes;

III) o atendimento dos/as docentes aos/às discentes fora do horário destinado às atividades presenciais deverá ocorrer, bem como dependência, prioritariamente, de forma remota.

Do Registro Escolar

Art. 11 Para o registro detalhado no diário de classe das atividades pedagógicas desenvolvidas em cada componente curricular, conforme planejamento preestabelecido, as orientações são:

I) para os discentes que estão participando dos momentos presenciais deve ser registrada a frequência (registro de presença e ausência) e para os discentes que encontram-se em APNPs não haverá registro de frequência.

II) O registro dos conteúdos deverá contemplar o que foi efetivamente cumprido no dia letivo de forma presencial e também por APNPs.

III) O registro da carga horária deverá contemplar o que foi efetivamente cumprido no dia letivo, de acordo com o planejamento realizado.

Do planejamento escolar

Art. 12 A oferta e a execução de estratégias de Atendimento Domiciliar e de Atendimento Exclusivamente Remoto serão planejadas e organizadas pelas Coordenadorias de Curso, junto com os docentes e a Coordenadoria Geral de Ensino (CGEN), sob supervisão da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), e em articulação, sempre que necessário, com representantes da CRA, Biblioteca e Núcleos (NAPNE, NEABI, NGS, NTE, NAC, NEA).

Art. 13 O planejamento curricular dos cursos, em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta de APNP, deverá ser realizado pela CGEN em conjunto com as Coordenadorias de Curso, os/as docentes, e, se for o caso, também, com a CRA, a Biblioteca e os Núcleos (NAPNE, NEABI, NGS, NTE, NAC, NEA), sob a orientação da DEPE.

Art. 14 No retorno das atividades presenciais deverão ser destinados períodos para momentos de ambientação e acolhimento aos membros da comunidade acadêmica, principalmente aos que nunca ou poucas vezes tiveram vivência de presença física no campus.

Art. 15 O início das atividades presenciais deverá ser amplamente divulgado para toda a comunidade acadêmica por meio de reuniões e de canais de comunicação institucional e outras mídias.

Art. 16 O/a docente deverá planejar as atividades remotas para os/as discentes que estiverem amparados pelos incisos I e II do artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único: a atividade remota deve constar na Agenda de Atividades, conforme Resolução CS n. 1/2020 e suas alterações, devendo os discentes ter acesso a ela com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua execução.

Das avaliações

Art. 17 A CGEN, junto com as Coordenadorias de Curso, com os/as docentes, e com os Núcleos (NAPNE, NEABI, NGS, NTE, NAC, NEA), poderão organizar uma avaliação diagnóstica e formativa do processo de aprendizagem, a fim de obter dados acerca de como essa se efetivou durante o período de isolamento.

Parágrafo único. A avaliação diagnóstica e formativa tem por finalidade possibilitar que as equipes evidenciadas no caput deste artigo planejem estratégias que assegurem os objetivos de aprendizagem propostos para o ano letivo afetado pela pandemia da Covid-19.

Do apoio Institucional aos/às discentes

Art. 18 O apoio institucional do Campus Viana, a todos/as as/os discentes, prioritariamente aqueles em situação vulnerabilidade social, serão organizados a partir das análises dos casos surgidos.

Parágrafo Único. As considerações e análises serão feitas de forma coletiva, considerando a DEPE, a CGEN, a Assistência Estudantil, as Coordenadorias de Cursos e os núcleos (NAPNE, NEABI, NGS) de forma a promover o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos/as discentes, considerando o contexto de excepcionalidade da pandemia da Covid-19.

Art. 19 O setor de Assistência Estudantil responsável pelos Programas Específicos de Atenção Primária do campus deverá seguir as normativas vigentes da Política de Assistência Estudantil do Ifes, a fim de contribuir para a equidade no processo de formação dos discentes.

Das disposições finais

Art. 20 A manutenção ou a suspensão do previsto nesta Portaria estará em conformidade com as orientações dos órgãos competentes nacionais, locais e institucionais.

Art. 21 Os casos omissos serão avaliados, dentro de suas competências regimentais, pela CGEN ou DEPE, ambas, sempre em diálogo com as Coordenadorias de Curso e os Núcleos envolvidos.

ANEXO I - A

AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS PARA DISCENTES MENORES DE IDADE

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, responsável legal pelo(a) discente _____, matrícula: _____, do _____ Curso _____, turma _____

AUTORIZO- O (A) a participar dos momentos presenciais no período de transição das atividades pedagógicas não presenciais para a estratégia de ensino flexível híbrido.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19, bem como sobre os protocolos referentes às medidas de prevenção ao coronavírus no Ifes.

Diante disso, estou de acordo e me comprometo fazer com que o (a) discente do qual sou representante legal, realize as seguintes ações:

- seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social, conforme o protocolo de segurança;
- acatar todas as orientações recebidas e expostas no protocolo institucional relativas à segurança e higienização no ambiente educacional;
- não comparecer ao campus para momentos presenciais, caso tenha suspeita ou confirmação de Covid-19;
- ir ao médico, caso tenha suspeita de Covid-19;
- cumprir as orientações do campus para não haver aglomerações na entrada, saída e durante a estada no campus.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável Legal do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://www.ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>.

ANEXO I - B

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE PRÁTICA E AULAS DE CAMPO PARA DISCENTES MAIORES DE IDADE

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, matrícula: _____, do _____ Curso _____, COMPROMETO-ME a participar dos momentos presenciais no período de transição das atividades pedagógicas não presenciais para a estratégia de ensino flexível híbrido.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid -19, bem como sobre os protocolos referentes às medidas de prevenção ao coronavírus no Ifes.

Diante disso, estou de acordo e me comprometo realizar as seguintes ações:

- seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social, conforme o protocolo de segurança;
- acatar todas as orientações recebidas e expostas no protocolo institucional relativas à segurança e higienização no ambiente educacional;
- não comparecer ao campus para momentos presenciais, caso tenha suspeita ou confirmação de Covid-19;
- ir ao médico, caso tenha suspeita da Covid-19;
- cumprir as orientações do campus para não haver aglomerações na entrada, saída e durante a estada no campus.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://www.ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>.

ANEXO II - A

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PRÁTICAS E AULAS DE CAMPO PARA DISCENTES MENORES DE IDADE

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, responsável legal pelo(a) discente _____, matrícula: _____, do curso _____, DECLARO que o(a) referido (a) discente NÃO participará dos momentos presenciais de atividades práticas e aulas de campo.

Dessa forma, faço a opção pelo (a) referido (a) discente continuar apenas com as atividades pedagógicas não presenciais oferecidas pelo campus.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre o funcionamento dos momentos presenciais, sobre as atividades pedagógicas não presenciais e sobre a obrigatoriedade de realização das atividades práticas curriculares para a conclusão do curso, uma vez que as atividades pedagógicas não presenciais não substituem as atividades práticas curriculares. Além disso, tenho ciência de que estas deverão ser realizadas, conforme organização do campus e o descrito no Parágrafo Único, do artigo 5º, desta Resolução do Conselho Superior.

Declaro, ainda, estar de acordo e me comprometer a fazer com que o (a) discente do qual sou representante legal, realize as seguintes ações:

- cumprir as atividades pedagógicas não presenciais e suas avaliações, conforme determinado pelo Ifes, ficando pendente a situação acadêmica no que se refere às atividades práticas curriculares e à aula de campo até a realização presencial destas;
- acatar, imediatamente, as diretrizes dos órgãos oficiais que exijam obrigatoriedade de retorno às aulas presenciais, caso não haja disposição em contrário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável Legal do (a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://www.ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PRÁTICAS E AULAS DE CAMPO PARA DISCENTES MAIORES DE IDADE

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, matrícula: _____, do curso _____, DECLARO que NÃO participarei dos momentos presenciais de atividades práticas e aulas de campo.

Dessa forma, faço a opção por continuar apenas com as atividades pedagógicas não presenciais oferecidas pelo campus.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre o funcionamento dos momentos presenciais, sobre as atividades pedagógicas não presenciais e sobre a obrigatoriedade de realização das atividades práticas curriculares para a conclusão do curso, uma vez que as atividades pedagógicas não presenciais não substituem as atividades práticas curriculares. Além disso, tenho ciência de que estas deverão ser realizadas, conforme organização do campus e de acordo com o descrito no Parágrafo Único, do artigo 5º, desta Resolução do Conselho Superior.

Declaro, ainda, estar de acordo e me comprometer a realizar as seguintes ações:

- cumprir as atividades pedagógicas não presenciais e suas avaliações, conforme determinado pelo Ifes, ficando pendente a situação acadêmica no que se refere às atividades práticas curriculares e à aula de campo até a realização presencial destas;
- acatar, imediatamente, as diretrizes dos órgãos oficiais que exijam obrigatoriedade de retorno às aulas presenciais, caso não haja disposição em contrário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://www.ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbi-retorno>.